

CMI COPAM  
Tobias Vieira  
21 March 2022

# Relatório de Vistas

## Samarco Mineração S.A

Durante a reunião da CMI do COPAM foi pedido vistas ao processo 1370.01.0030576/2020-94 da Samarco SA, sendo um processo de adendo à licença de Operação Corretiva nº 020/2019.

O pedido de vistas foi com o intuito de averiguar com mais proximidade o cumprimento das condicionantes da LOC 020/2019 assim como averiguar a real necessidade do adendo a correta instrução do mesmo.

Observando o histórico, a licença concedida em questão foi amplamente debatida, e sob muitos fatos novos e muitas informações entregues no âmbito do processo. Assim a licença foi concedida.

No momento da LOC 020/2019 não foi concedida certa supressão por ausência do Parecer Do IBAMA e que à época foi deferida expurgando a área da supressão.

Assim, neste momento vem o adendo contemplando a área do parecer do IBAMA.

De forma muito direta foram avaliadas as condicionantes do processo da LOC 020/2019, e foi levada em consideração a reunião feita com os empreendedores antes da reunião da CMI.

Os empreendedores disponibilizaram uma apresentação onde apresenta o cumprimento das condicionantes do licenciamento, assim como não foi possível localizar nenhum indício que a empresa não cumpre as condicionantes de forma tempestiva.

Buscou-se ouvir a comunidade atingida / reclamante do entorno do empreendimento, mas nenhuma informação foi apresentada à este conselheiro que subsidiasse qualquer solicitação diversa.

Em avaliação aos estudos apresentados no âmbito do processo, assim como em avaliação do parecer, os dados contidos são fieis aos que preconiza a legislação assim como tem seus responsáveis técnicos assinantes da ART responsabilizando os mesmos pelo processo.

Cabe ao conselheiro avaliar as informações dispostas no processo, e não julgar se é certo ou errado que está sendo feito. Cabe avaliação do processo quanto à sua instrução, assim como cabe avaliação jurídica e processual.

No aspecto jurídico e processual o mesmo está instruído de forma correta, assim como foi corretamente concedido a licença em 2019.

Não foi possível identificar irregularidades no processo, assim como não foi possível identificar qualquer descumprimento das condicionantes de forma à prejudicar a natureza e/ou os diretamente afetados pelo empreendimento.

A supressão que irá acontecer será devidamente compensada conforme preconiza a legislação, assim como a intervenção em APP será feita de forma compensatória, e é por isto que existem as condicionantes de compensatórios florestais.

É muito importante que o empreendimento leve em consideração realizar boas práticas ambientais e de recuperação de flora para que as condicionantes 5 e 6 propostas no parecer gerem resultados substanciais para a natureza e para o meio ambiente.

Assim, pode não haver mais nenhuma colocação a ser feita quanto ao processo, foram estas as considerações deste conselheiro.

Paracatu MG, 21 de Março de 2022

**Tobias Vieira**

Promutuca